

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 148/72

de 5 de Maio

Considerando que o Decreto-Lei n.º 49 187, de 12 de Agosto de 1969, e o Decreto-Lei n.º 459/70, de 3 de Outubro, fizeram entrar, respectivamente, em funcionamento o Hospital da Universidade de Lourenço Marques e o Hospital da Universidade de Luanda;

Considerando a conveniência de fixar desde já os quadros de pessoal daqueles hospitais, bem como as respectivas categorias e remunerações;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros e remunerações do pessoal dirigente, administrativo, técnico, auxiliar e assalariado do Hospital da Universidade de Lourenço Marques e do Hospital da Universidade de Luanda são os constantes dos mapas anexos ao presente decreto-lei.

Art. 2.º As funções de director, director clínico e director do internato médico serão exercidas por elementos do corpo docente da respectiva Universidade, em regime de acumulação, e com direito às gratificações a fixar por despacho conjunto dos Ministros do Ultramar e da Educação Nacional.

Art. 3.º O cargo de administrador de hospital escolar será provido por nomeação, mediante concurso documental, entre diplomados com curso superior e habilitados com o curso de Administração Hospitalar.

Art. 4.º O cargo de director de serviços será provido por nomeação, mediante concurso documental, entre licenciados em Economia, Finanças, Direito e licenciados pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina ou, por contrato, independentemente de concurso, entre os mesmos licenciados.

Art. 5.º Os lugares de chefe de secretaria central serão providos pelo Ministro do Ultramar, sob proposta do respectivo reitor, de entre diplomados com um curso superior adequado ou ainda de entre chefes de secção dos quadros das Universidades portuguesas e dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Angola e de Moçambique com, pelo menos, dois anos de exercício da categoria e boa informação de serviço.

Art. 6.º Os lugares de chefe de secção serão providos pelo Ministro do Ultramar, sob proposta do respectivo reitor, de entre primeiros-oficiais dos quadros das Universidades portuguesas e dos Serviços de Fazenda e Conta-

bilidade da respectiva província com, pelo menos, dois anos de exercício na categoria e boa informação de serviço.

Art. 7.º Os lugares de pessoal técnico, para os quais se torna necessária uma habilitação especial, serão providos por nomeação, mediante concurso documental, ou, por contrato, independentemente de concurso entre indivíduos possuidores dos respectivos cursos professados em estabelecimento legalmente qualificado.

Art. 8.º — 1. Poderá o Ministro do Ultramar preencher em primeiro provimento, independentemente de concurso, lugares de pessoal administrativo criados pelo presente diploma com funcionários de categoria imediatamente inferior, do quadro ou além do quadro, da respectiva Universidade, desde que tenham boa informação e as habilitações literárias exigidas para aquele provimento.

2. Poderá ainda o Ministro do Ultramar prover, independentemente de concurso, em lugares de pessoal administrativo criados pelo presente diploma, de categoria correspondente à daqueles que actualmente exercem, indivíduos que, além dos quadros e sob qualquer designação, estejam a prestar serviço administrativo nos estabelecimentos escolares, desde que tenham boa informação e as habilitações literárias exigidas por lei para o provimento.

3. Poderá o Ministro do Ultramar preencher em primeiro provimento, sem quaisquer formalidades, e mediante lista a publicar no *Diário do Governo*, lugares de enfermeiro e auxiliar de enfermagem de 1.ª e 2.ª classes criados pelo presente diploma com pessoas que há mais de um ano exerçam como contratados além do quadro as mesmas funções na respectiva Universidade e tenham boa informação de serviço.

Art. 9.º O pessoal dirigente, administrativo e técnico terá direito a habitação gratuita fornecida pelo Estado ou, na falta dela, a um subsídio para renda de casa idêntico ao fixado para o pessoal docente, administrativo e técnico da respectiva Universidade.

Art. 10.º Os cargos de pessoal dirigente, administrativo e técnico poderão ser desempenhados em comissão de serviço nos termos do Decreto-Lei n.º 47 253, de 10 de Outubro de 1966.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *José Veiga Simão*.

Promulgado em 19 de Abril de 1972, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição.

Publique-se.

Pelo Presidente da República, MARCELLO CAETANO.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Quadros a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 148/72

Hospital da Universidade de Lourenço Marques

Número de funcionários	Categorias	Grupo do Decreto n.º 268/70	Vencimentos base
Pessoal dirigente			
1	Director	Gratificação	—
1	Director clínico	Gratificação	—
1	Director de internato médico	Gratificação	—
1	Administrador de hospital escolar	C	13 000\$00
1	Director de serviços	D	11 600\$00

Número de funcionários	Categorias	Grupo do Decreto n.º 268,70	Vencimentos base
Pessoal administrativo			
1	Chefe de secretaria central	H	7 800\$00
3	Chefe de secção	J	6 500\$00
3	Primeiro-oficial	L	5 200\$00
1	Tesoureiro	L	5 200\$00
4	Segundo-oficial	N	4 200\$00
6	Terceiro-oficial	Q	3 200\$00
8	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	R	2 900\$00
12	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	2 400\$00
Pessoal técnico			
1	Técnico farmacêutico de 1.ª classe	F	9 400\$00
1	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	G	8 600\$00
1	Assistente social	H	7 800\$00
8	Chefe de serviços	H	7 800\$00
1	Dietista	H	7 800\$00
1	Fisioterapeuta	H	7 800\$00
1	Superintendente de enfermagem	H	7 800\$00
2	Enfermeiro-geral	J	6 500\$00
1	Preparador-chefe de análises clínicas	J	6 500\$00
1	Ajudante técnico chefe	J	6 500\$00
3	Ajudante técnico de 1.ª classe	K	5 800\$00
6	Enfermeiro-chefe	K	5 800\$00
4	Preparador de análises clínicas de 1.ª classe	K	5 800\$00
11	Ajudante técnico de 2.ª classe	L	5 200\$00
2	Auxiliar social	L	5 200\$00
1	Encarregado de serviços gerais	L	5 200\$00
10	Enfermeiro especializado	L	5 200\$00
6	Enfermeiro-subchefe	L	5 200\$00
12	Preparador de análises clínicas de 2.ª classe	L	5 200\$00
50	Enfermeiro de 1.ª classe	M	4 600\$00
15	Auxiliar de enfermagem especializado	N	4 200\$00
1	Chefe de oficinas	N	4 200\$00
2	Maquinista-electricista	N	4 200\$00
70	Auxiliar de enfermagem de 1.ª classe	O	3 800\$00
25	Enfermeiro de 2.ª classe	O	3 800\$00
40	Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe	Q	3 200\$00
15	Catalogador	Q	3 200\$00
2	Artífice	R	2 900\$00
5	Auxiliar de preparador	R	2 900\$00
1	Fiscal	R	2 900\$00
2	Recepcionista	R	2 900\$00
1	Fiel de armazém	S	2 600\$00
4	Encarregado de câmara escura	T	2 400\$00
20	Auxiliar de laboratório	V	2 100\$00
Pessoal auxiliar			
1	Motorista de 1.ª classe	S	2 600\$00
2	Condutor de automóveis de 1.ª classe	T	2 400\$00
4	Telefonista	T	2 400\$00
1	Encarregado de rouparia	U	2 200\$00
4	Porteiro	U	2 200\$00
4	Contínuo de 1.ª classe	V	2 100\$00
8	Vigilante	V	2 100\$00
10	Contínuo de 2.ª classe	X	2 000\$00
12	Copeira	X	2 000\$00
4	Costureira	X	2 000\$00
Pessoal assalariado			
90	Servente de 1.ª classe	Z	1 150\$00

Hospital da Universidade de Luanda

Número de funcionários	Categorias	Grupo do Decreto n.º 268,70	Vencimentos base
Pessoal dirigente			
1	Director	Gratificação	—
1	Director clínico	Gratificação	—

Número de funcionários	Categorias	Grupo do Decreto n.º 268/70	Vencimentos base
1	Director de internato médico	Gratificação	—
1	Administrador de hospital escolar	C	18 000\$00
1	Director de serviços	D	11 600\$00
Pessoal administrativo			
1	Chefe de secretaria central	H	7 800\$00
4	Chefe de secção	J	6 500\$00
8	Primeiro-oficial	L	5 200\$00
1	Tesoureiro	L	5 200\$00
4	Segundo-oficial	N	4 200\$00
6	Terceiro-oficial	Q	3 200\$00
8	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	R	2 900\$00
12	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	2 400\$00
Pessoal técnico			
1	Técnico farmacêutico de 1.ª classe	F	9 400\$00
1	Técnico farmacêutico de 2.ª classe	G	8 600\$00
1	Assistente social	H	7 800\$00
1	Dietista	H	7 800\$00
1	Fisioterapeuta	H	7 800\$00
1	Superintendente de enfermagem	H	7 800\$00
1	Ajudante técnico-chefe	J	6 500\$00
2	Enfermeiro-geral	J	6 500\$00
2	Ajudante técnico de 1.ª classe	K	5 800\$00
6	Enfermeiro-chefe	K	5 800\$00
4	Preparador de análises clínicas de 1.ª classe	K	5 800\$00
8	Ajudante técnico de 2.ª classe	L	5 200\$00
1	Auxiliar social	L	5 200\$00
2	Enfermeiro especializado	L	5 200\$00
6	Enfermeiro-subchefe	L	5 200\$00
8	Preparador de análises clínicas de 2.ª classe	L	5 200\$00
50	Enfermeiro de 1.ª classe	M	4 600\$00
1	Chefe de oficinas	N	4 200\$00
1	Maquinista-electricista	N	4 200\$00
1	Mecânico	N	4 200\$00
70	Auxiliar de enfermagem de 1.ª classe	O	3 800\$00
25	Enfermeiro de 2.ª classe	O	3 800\$00
40	Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe	Q	3 200\$00
15	Catalogador	Q	3 200\$00
1	Fiscal	R	2 900\$00
2	Recepcionista	R	2 900\$00
1	Fiel de armazém	S	2 600\$00
1	Encarregado de câmara escura	T	2 400\$00
8	Auxiliar de laboratório	V	2 100\$00
Pessoal auxiliar			
5	Motorista de 1.ª classe	S	2 600\$00
5	Telefonista	T	2 400\$00
1	Encarregado de rouparia	U	2 200\$00

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO

Despacho

1. Procede-se à revisão da política de fomento pecuário, no tocante à carne de bovino e aos respectivos preços de garantia, em período particularmente delicado. Se, por um lado, se entende prosseguir sem desfalecimento a orientação fomentadora da produção, estabelecida em 1967 — e à qual se pretende dar novo impulso —, não é, contudo, intenção do Governo abandonar a luta que, por todos os meios, está a mover contra a alta dos preços, num esforço decidido para conter a tendência que em todo o Mundo, e entre nós também, se verifica para a subida do custo de vida.

Reconhece-se, entretanto, o movimento ocorrido de aumento dos encargos de exploração, que apenas o melhor dimensionamento, a melhor utilização da terra, a racionalização das explorações e o aumento do peso unitário dos animais podem contrariar. Por outro lado, há que fazer face a um rápido acréscimo do consumo de carne, para o que importa incrementar a produção interna, que, de resto, tem dado resposta assaz vigorosa aos estímulos que lhe vêm sendo concedidos.

O desejo de conciliar estes dois objectivos — o estímulo do produtor e a defesa do consumidor — leva, uma vez mais, a sobrecarregar com pesado fardo o Fundo de Abastecimento, o qual vê de novo acrescida a sua contribuição para a política de fomento pecuário e de contenção de preços no consumo na sequência da revisão a que se procedeu dos subsídios ao preço do leite.